



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO N.º 56/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes ,Nº 2750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, **PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 510.576.110-34, portador da carteira de identificação RG nº 1044032645, residente e domiciliado na Localidade Anexo E, interior do Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **APOMEDIL S/A VEÍCULOS**, com sede administrativa na Cidade de: Lajeado/RS, na Rua ROD BR 386 KM 347, nº: 625, Bairro: Carneiros, CNPJ: 91.157.859/0001- 64, neste ato representada pelo Sr(a) **CLÉO WEIAND**, brasileiro(a), portador do CPF nº: 217.891.930-87, residente e domiciliado na Cidade de Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, considerando a adesão ao edital de pregão eletrônico nº 12/2022, processo nº 34/2022, licitação compartilhada, com a devida autorização do CONSISA -Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO, COM ACESSIBILIDADE, TIPO E - Veículo Minibus Teto Alto 17 + 1 lugares com acessibilidade; Modelo referencial CONSISA: Tipo E; Cor Branca ou Cinza (na hora da contratação será informada a cor); Zero km; Ano/Modelo de Fabricação 2022/2022 ou superior. 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 17 (sendo 01 com dispositivo de poltrona móvel para	01	R\$ 368.000,00	R\$ 368.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

acessibilidade à cadeirante) passageiros + 1 motorista, Teto Alto. Dimensões: Comprimento total: 6967 mm; Distância entre eixos: 4325 mm; Largura: 2345 mm; Altura: 2874 mm. Motor Dianteiro com 4 cilindros; Potência 163 cv; Torque de 36,4 kgfm; Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta; Aspiração: turbocompressor; Abastecimento de Combustível: óleo Diesel S10; Capacidade do tanque de combustível: 71 litros; Transmissão: Manual de 6 velocidades à frente e 1 a ré; Direção Elétrica; Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Distribuição eletrônica de frenagem (EBD); Airbags frontais; Alarme (sistema anti-furto); Câmeratraseira para manobras; Cinto de segurança de 3 pontos para ocupantes dos assentos dianteiros; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Faróis de neblina; Controle de estabilidade; Assistente de partida em rampa; Sensores de estacionamento traseiro. Conforto: Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Poltronas reclináveis para passageiros; Ponto de força 12 V. Informação/tecnologia: Rádio; Conexão USB; Conexão Bluetooth; Computador de bordo; Tacógrafo digital. Acessórios: Jogo de tapetes. Dispositivo de Acessibilidade; Será instalado um dispositivo de poltrona móvel para acessibilidade de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida. O equipamento deve ser de categoria elevador, tipo poltrona móvel com capacidade de 130kg, acionamento eletro-hidráulico (12v) e acionamento automático. Tal poltrona deve ser configurada diretamente na poltrona do veículo, mantendo assim as configurações de lotação original do veículo.			
---	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

Marca: **SPRINTER VAN 17+1 COM ACESSIBILIDADE**

Fabricante: **MERCEDES BENZ**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O Prazo de vigência do presente contrato será de acordo com a ata de registro de preços 12/2022 do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, vigorando desde a data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O preço justo e acertado que o município pagará à contratada, nos termos do objeto deste contrato, o valor de: 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), pela totalidade do veículo acima descrito.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
07.02.1708.4.4.90.52 – Código reduzido nº 865.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante nota fiscal, após verificação pelos fiscais designados pela Portaria nº 58, entrega e aceitação do produto, obedecido o procedimento realizado pela Administração em suas aquisições.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as definidas em lei ou instrumento de referência que acompanhe o edital licitatório.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Rudimar Portela Ribeiro, e em seus impedimentos pelo Suplente Genom Cristiano Machado Batista, nomeados pela Portaria nº 58/2023;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E MODO DE EXECUÇÃO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Em síntese, constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor convencionado.

9.3. O veículo deverá ser entregue junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Heraclides de Lima Gomes, 2.750 – Centro, no Município de Boa Vista do Incra, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas; O veículo deve ser transportado, através de veículo apropriado, salvo se devidamente autorizado pela CONTRATANTE, mediante autorização de rodagem, desde que a empresa CONTRATADA se responsabilize pelo deslocamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de sanções administrativas serão as definidas em lei ou instrumento de referência que acompanha o edital licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, 12 de abril de 2023.

PAULO CEZAR SCHENEIDER DE SIQUEIRA
Prefeitura de Boa Vista do Incra

APOMEDIL S/A VEÍCULOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fiscal _____

Suplente de Fiscal _____